

Isenta as famílias de baixa renda do pagamento da Tarifa Social de consumo de água e esgoto e dos encargos decorrentes junto à Saneamento de Goiás S.A. – Saneago, e dá outras providências

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam isentas do pagamento da tarifa Social e dos encargos decorrentes junto à Saneamento de Goiás S.A. - Saneago, as famílias de baixa renda, usuárias dos serviços de água e esgoto.

Art. 2º. As famílias de baixa renda beneficiárias da isenção contida no caput do artigo 1º, de que trata esta Lei, são as que se enquadram nos seguintes requisitos:

I - ter uma renda familiar de até dois salários mínimos nacional por família ou 1/2 (meio) salário mínimo por pessoa para imóveis de até quatro ocupantes;

II - morar em casa com até setenta metros quadrados; e

III - consumir até dez mil litros por mês.

Art. 3º. O consumo mensal de água do beneficiário da isenção deverá ser de até dez metros cúbicos.

I - o volume excedente até o limite de 2,5 m.3/ mês por pessoa residente no imóvel, será cobrado pelo valor do metro cúbico da tarifa social vigente; e

II - ultrapassando ao limite previsto no Inciso I, o excedente será calculado pelo valor do metro cúbico da Tarifa Normal.

Art. 4º. A Saneamento de Goiás S.A. - Saneago, dará ampla divulgação do benefício da isenção da Tarifa Social, e disponibilizará aos interessados que preencham os requisitos para a concessão, formulários próprios para solicitação do aludido benefício.

Art. 5º. A concessão do benefício da Tarifa Social será mediante solicitação do interessado à Saneamento de Goiás S.A. - Saneago, renovável a cada dois anos, devendo o mesmo apresentar os documentos comprobatórios exigidos pela empresa pública de que atende os requisitos exigidos e assinar um termo de compromisso.

Art. 6º. Esta Lei será regulamentada, se necessário, dentro de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em e de 2015.

BRUNO PEIXOTO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Lei visa isentar as famílias de baixa renda do pagamento da Tarifa Social de consumo de água e esgoto e dos encargos decorrentes junto à Saneamento de Goiás S.A. – Saneago, e dá outras providências

A Tarifa Social da é uma tarifa diferenciada destinada para a população de baixa renda.

Atualmente o preço que vem sendo cobrado para os beneficiários que se enquadram nos requisitos exigidos pela SANEAGO consomem uma parte significativa do pouco dinheiro que possuem para manter suas despesas, haja vista, ainda, os constantes aumentes ocorridos na tarifa de água e esgoto por parte do Governo do Estado de Goiás.

O que se pretende com o projeto de lei ora submetido para análise com votação dos nobres parlamentares é conceder maior dignidade às famílias carentes, que de fato possuem pouquíssimos recursos financeiros para sobreviverem.

Portanto, é nesse contexto o motivo pelo qual, espero contar com o apoio dos demais Pares para a aprovação desta matéria legislativa.

BRUNO PEIXOTO

Deputado Estadual